



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº4.184, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a MITRA DIOCESANA DE TAUBATE – PAROQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

DR.VITO ARDITO LERARIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **308,40m² (trezentos e oito metros e quarenta decímetros quadrados)**, localizada na Rua Jesus Antonio de Miranda – Loteamento Beira Rio, neste Município, destinado a construção da **IGREJA “SÃO PEDRO APÓSTOLO”**, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

“Mede de frente para a Rua Jesus Antonio de Miranda, 32,00m; do lado direito de quem da referida rua a área olha, mede 14,14m em linha de curva de raio de 9,00m, mais 10,50m em linha reta, confrontando com o Lote 61; do lado esquerdo mede 14,14m em linha curva de raio de 9,00m, mais 11,00m em linha reta confrontando com o Lote 63, e nos fundos mede 14,00m confrontando com a área dos sucessores de Ananias Ferreira de Carvalho, encerrando a área de 308,40m².”

Art.2º. Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com a **“MITRA DIOCESANA DE TAUBATE – PAROQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO”**, conjuntamente com a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO BEIRA RIO ATERRADO E MASSAIN**, entidades legalmente constituídas, cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações da Igreja São Pedro Apóstolo, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter religiosos e assistencial, exclusivamente.

Parágrafo único – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

Art.4º. Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art.5º. A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de junho de 2004.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO